



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Ética e Direitos Humanos

Estado Penal e Penas Alternativas: a experiência do Serviço Social no Patronato de Apucarana.

Danillo Ferreira de Brito¹
Fernanda Larissa Krebs Natal²
Paulo Henrique Caetano Ferreira³

Resumo: O trabalho aponta a constituição do Estado Penal, traduzido pelo encarceramento em massa e a política de “guerra às drogas”. Assim, uma das possibilidades de rompimento com essa lógica, decorre de experiências como as das “penas alternativas”, disseminadas no contexto brasileiro, a partir dos anos de 1980. Apresentamos o debate da instrumentalidade do Serviço Social nas instituições de “penas alternativas”, partindo-se da experiência de um projeto de extensão no município de Apucarana/PR. Como procedimentos metodológicos, utilizamos a pesquisa bibliográfica. Desse modo, considera-se que a profissão tem atuado nessas instituições traduzindo um misto de punição x “humanização”.

Palavras-chave: Penas Alternativas; Estado Penal; Instrumentalidade.

Abstract: The work points to the constitution of the Criminal State, translated by mass incarceration and the policy of "war on drugs". Thus, one of the possibilities for breaking with this logic is derived from experiences such as those of "alternative pens", disseminated in the Brazilian context, beginning in the 1980s. We present the debate about the instrumentality of Social Service in institutions of "alternative punishment" starting from the experience of an extension project in the municipality of Apucarana / PR. As methodological procedures, we used bibliographic research. Thus, it is considered that the profession has acted in these institutions translating a mixture of punishment x "humanization".

Keywords: Alternative Feathers; Criminal Status; Instrumentality.

¹ Assistente social, professor do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR/Campus Apucarana, mestre em Educação pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. danillo.brito1987@gmail.com

² Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus Apucarana. fernandalkn@outlook.com

³ Graduando do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus Apucarana. paulohcferreira@outlook.com



INTRODUÇÃO

O presente texto apresenta alguns traços paralelos entre a formação histórica da sociedade brasileira (calcada no autoritarismo) e o Estado Penal, buscando demonstrar a emergência desse Estado, que se amparou, a partir, do modelo disseminado na sociedade norteamericana, desde meados dos anos de 1970, no contexto da chamada “guerra às drogas”, e dentre as suas interfaces, tem levado à uma constante criminalização da pobreza, tendo como consequências o encarceramento em massa. Contrapondo-se ao modelo proposto pelo Estado Penal, (sustentado do discurso de “guerra às drogas” e no encarceramento em massa), no contexto brasileiro, desde a década de 1980, tem se observado experiências como as das “penas alternativas”, previstas, a partir de alterações da Lei de Execução Penal (LEP). A proposta das “penas alternativas” é apresentada como a fase preliminar de uma política criminal que supere o mero Estado Penal. Nesse contexto, apontamos diversas medidas realizadas pelo poder público, a partir dos anos 2000, no intuito de efetivar sua execução e aplicabilidade. Essas experiências são estimuladas, sobretudo pelo poder judiciário, e muitas delas se desenvolvem por meio de projetos de extensão de instituições de ensino superior públicas, auxiliados pelos entes federativos. Dentre essas experiências, destacamos no texto, a do projeto “Cidadania Restaurativa”, da Unespar/campus de Apucarana, que por meio da atividade extensionista, acompanha a execução das “penas alternativas” no município de Apucarana e arredores. Esse projeto tem caráter interdisciplinar, congregando profissionais recém-formados, professores da IES e estudantes de graduação bolsistas.

Nesse direcionamento, apresentamos a experiência de trabalho do Serviço Social no Patronato Municipal de Apucarana, debatendo a questão da instrumentalidade no processo de trabalho do (a) assistente social e apontando também, os diversos dilemas vivenciados pelos (as) profissionais. Dentre esses, destacam-se o de que a intervenção profissional é permeada pelo dilema da “punição”, versus, as medidas que tornem o tratamento penal mais humanizado. Essa última vertente, vem de encontro aos ditames do Projeto Ético Político profissional hegemônico, que vigora de meados das décadas de 1980/90. Por fim, enfatizamos a necessária mediação do (a) assistente social, através da leitura da realidade e a necessária mobilização das dimensões constitutivas de seu exercício profissional, que por meio da instrumentalidade lhe proporcionem uma intervenção que fuja das práticas nefastas e autoritárias que permeiam o Estado Penal.



DESENVOLVIMENTO

Para debatermos o cumprimento penal e apresentarmos as penas alternativas dentro desse contexto no Brasil, faz-se necessário compreendermos os traços autoritários presentes na formação social, histórica, política e cultural de nossa sociedade.

Essa formação, calcada, de acordo com Chauí, (2001, p. 94), na matriz senhorial da Colônia, impulsionada economicamente pela presença do latifúndio e do escravagismo, encontrou-se com a ideologia liberal, um de seus pilares de sustentação, “[...] o princípio liberal da igualdade formal dos indivíduos perante a lei, pois no liberalismo vigora a ideia de que alguns são mais iguais de que outros” (CHAUÍ, 2001, p. 94). Esse primeiro elemento naturalizou, de acordo com a autora, as desigualdades presentes em nossa sociedade, garantindo as elites um forte controle sobre as classes trabalhadoras.

A naturalização das desigualdades, premeditadamente articulada, a partir, dos princípios do liberalismo, persiste até a contemporaneidade, e do ponto de vista dos direitos, nota-se:

[...] a partir das relações privadas, fundadas no mando e na obediência, [...] a recusa tácita (e às vezes explícita) de operar com os direitos civis e a dificuldade para lutar por direitos substantivos e, portanto, contra formas de opressão social e econômica: para os grandes, a lei é privilégio; para as camadas populares, repressão. Por esse motivo, as leis são necessariamente abstratas e aparecem como inócuas, inúteis ou incompreensíveis, feitas para ser transgredidas e não para ser cumpridas nem, muito menos, transformadas. (CHAUÍ, 2001, p. 94-5)

Ao lidarmos em nosso cotidiano profissional com as mais diversas manifestações da “questão social”, fica evidente o rebatimento dessas expressões sobre o que se entende por criminalidade. Primeiro, advinda das particularidades da “questão social” no Brasil, identificadas por Santos, (2012, p. 22), como a “[...] flexibilidade estrutural do mercado de trabalho e precariedade das ocupações”. Ao atermo-nos no passado, basta que recordemos da máxima presente no período da República Velha, em que a “questão social” era “caso de polícia”. Essa realidade conduziu historicamente muitos indivíduos a diversas situações de marginalidade, e conseqüentemente ao denominado mundo do crime.

No contexto mundial, o avanço do neoconservadorismo e na economia política de governos neoliberais observa-se o fenômeno, que o sociólogo francês Lóic Wacquant, abordou em seu livro “As prisões da miséria”, da emergência de um Estado Penal, combinado com a desestruturação das políticas sociais do *Welfare State*, objetivando a criminalização de segmentos sociais precarizados, esse fato, que denominaremos como criminalização da pobreza repercutiu no contexto brasileiro, sobretudo, na ditadura civil-militar (1964-1985) e dadas as características históricas citadas anteriormente, se reproduz



até à atualidade. Dentre as características da criminalização da pobreza, acentua-se a chamada “guerra às drogas”, suscitada, a partir, da década de 1970, nos Estados Unidos pelo governo de Richard Nixon, o recrudescimento da legislação penal naquele país sobre a questão das drogas, que, no caminhar das décadas de 1980 e 1990, de republicanos a democratas, se acentuou e se assentou numa política de *encarceramento em massa* responsável por colocar os Estados Unidos no alto da listagem mundial de aprisionados (WACQUANT, 2001).

Embora, observe-se as particularidades históricas para a ascensão do Estado penal nos Estados Unidos,

[...]a tentação de se apoiar nas instituições judiciária e penitenciária para eliminar os efeitos da insegurança social engendrada pela imposição do trabalho assalariado precário e pelo retraimento correlato da proteção social também se faz sentir em toda a parte na Europa, e peculiarmente na França, à medida que aí se manifestam a **ideologia neoliberal e as políticas por ela inspiradas**, tanto em matéria de trabalho como de justiça (ibid, p. 67, grifos nossos)

É nesse sentido, ancorado às cinco teses de Giorgi (2017), que o estado penal apresenta uma relação propositalmente turva entre o encarceramento em massa e o acirramento da exploração do trabalho. Isso devido à forma como o atual discurso hegemonizado pelas premissas neoliberais - centrados na ampliação do sistema penal, na liberalização econômica e abandono ou redução das políticas sociais - se apresenta. Estes argumentos antagonizam com qualquer reconhecimento das ligações estruturais entre a ascensão do estado penal e o aumento das desigualdades sociais, uma vez que estas, “[...] são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas econômicas (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 1999, p. 18).

As forças sociais, próprias do desenvolvimento tardio do capitalismo nos países periféricos apresentam características ainda mais arbitrárias, onde:

[...] a penalidade neoliberal é ainda mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século. Isso é dizer que a alternativa entre o tratamento social da miséria e de seus correlatos -ancorado numa visão de longo prazo guiada pelos valores de justiça social e de solidariedade e seu tratamento penal- que visa às parcelas mais refratárias do subproletariado e se concentra no curto prazo dos ciclos eleitorais e dos pânicos orquestrados por uma máquina midiática fora de controle, [...] coloca-se em termos particularmente cruciais nos países recentemente industrializados da América do Sul, tais como o Brasil (WACQUANT, 2001, p. 4).

Deste modo, as peculiaridades históricas brasileiras, acentuam as bases de formação do Estado penal, que sob a influência norteamericana, também preconiza a



política de encarceramento em massa da população, principalmente sob os marcos dos traços autoritários – mais expressivos durante a ditadura civil-militar (1964-1985). Ademais, o Estado penal brasileiro se configura também, sob a influência da ordem mundial bipolar, observado por Carvalho (1996, p 38.), como o estabelecimento de uma política criminal “beligerante”, que cria a figura do inimigo a ser combatido. Nesse sentido, as manifestações que surgiram diante do inchaço das grandes cidades e o acentuamento das expressões da “questão social” - como desemprego, a miséria e alternativas de renda pela vida da “ilegalidade” - tornaram-se, na visão do Estado, manifestações hostis a serem combatidas. Essa tradição beligerante configura ponto estruturante do contemporâneo panorama de “guerra às drogas”, onde a figura do traficante⁴ surge como o novo inimigo da segurança interna.

A “guerra às drogas”, caracterizada por Valois (2019, p. 22), enquanto sinônimo da criminalização arbitrária de certas relações sociais/naturais do ser humano, sob a aposta combativa de manter a “ordem social”, elege um Estado permanentemente conflituoso e lucrativo⁵, tendo em vista que a proibição segue a lógica econômica. Paralelamente o combate as drogas, sob a política de encarceramento em massa do Estado penal “[...] tem sido a droga que mais mata, a que mais produz violência e a que mais causa insanidade” por meio das prisões.

Contrapondo-se a este modelo, as penas alternativas surgiram pela primeira vez no Brasil em 1984, com as leis n. 7209 e 7210, de 11/7/84, que alteraram o Código Penal e instituíram a Lei de Execução Penal, respectivamente, sendo apresentadas como substitutivo penal à prisão no âmbito da justiça criminal. O rol de penas alternativas expresso no Código Penal consiste dos mais variados tipos de sanções: multa, prestação de serviços à comunidade, limitação de final de semana e interdição temporária de direitos (proibição de cargo, função, atividade pública ou mandato eletivo, proibição de exercício profissional e suspensão da habilitação para dirigir veículo). Com a Lei n. 9.714/98 foram acrescentadas quatro novas possibilidades: prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores, proibição de frequentar lugares e prestação de outra natureza. Sobre a denominação “penas alternativas”, Junqueira (2018, p. 65) ressalta que “a reflexão sobre esse tema geralmente tem como base a comparação dessas “alternativas” com o cárcere,

4 Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFORPEN (2016) os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, Tratando-se somente do estado do Paraná, o índice sobe a 64%. No nível nacional, 28% dos homens privados de liberdade, ou aguardando julgamento, relaciona-se ao crime de tráfico de drogas. Os dados apontam que a criminalização das drogas constitui ponto estruturante da política de encarceramento em massa no Brasil.

5 Todas as etapas que compõe com ércio ilegal das drogas encontram-se gastos e ganhos, além dos lucros com a venda, há ganhos com a corrupção, por meio de pagamento de propinas, “[...] de modo que Estado e crime organizado agem por cooperação[...]. Também outros setores da ilegalidade interagem com o mercado de drogas, como o caso do tráfico de armas” (SOUZA & SILVA, 2018, p. 229).



sendo enfatizados os efeitos deteriorantes e de reprodução da violência por parte dessa instituição”. Baratta (2014) *apud*, Junqueira (2018), ao discorrer sobre a política criminal alternativa partindo da análise dos meios objetivos a partir dos quais a (super)estrutura jurídica-penal é construída, salienta que as penas e medidas alternativas configuram-se como *fase preliminar na construção de uma política criminal alternativa* (grifos da autora), de maneira que

[...] uma política criminal alternativa coerente com a própria base teórica não poder ser uma política de 'substitutivos penais', que permaneçam limitados a uma perspectiva vagamente reformista e humanitária, mas uma política de grandes reformas sociais e institucionais para o desenvolvimento da igualdade, da democracia, de formas de vida comunitária e civil alternativas e mais humanas, em vista da transformação radical e da superação das relações sociais de produção capitalistas (BARATTA, 2014, p. 201).

De acordo com Junqueira (2018), é somente no ano de 2002 que ocorre a publicação pelo Ministério da Justiça de um documento de abrangência nacional (ainda que sem força de lei) que define uma metodologia de *apoio técnico* para a execução das penas e medidas alternativas, denominado *Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas*, foi elaborado “com base na experiência técnica de vários estados do país” (p. 2), sendo reconhecida, portanto, a existência de experiências em curso” (JUNQUEIRA, 2018, p. 103). Colmán (2001) relata que, estas experiências vêm sendo colocadas em prática através de Universidades – em geral, em programas experimentais de extensão e/ou pesquisa – do Poder Judiciário, a partir de iniciativas isoladas, do Ministério Público, de órgãos ligados às Secretarias Estaduais de Justiça ou Secretarias Municipais de Infância e Ação Social (especificamente nos casos de aplicação do ECA), e até mesmo por Organizações Não Governamentais – ONG's ligadas à defesa de direitos humanos.

Os projetos realizados no âmbito do Patronato são constituintes dessas experiências, posto que assume este assume status de subprograma com o Programa de Municipalização da Execução Penal em Meio Aberto elaborado em 2013, sendo estabelecido seu cofinanciamento pelos poderes públicos estadual e municipal. A gestão e operacionalização das ações do Patronato são atribuídas ao poder municipal e às IES públicas, as quais são responsáveis por elaboração de projeto de extensão para provimento de recursos humanos e aplicação financeira.

De acordo com as normativas do subprograma Patronato – também designado de “Incubadora dos Direitos Sociais” –, o mesmo destina-se a financiar projetos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, cujas propostas venham a atender egressos beneficiados com a progressão para o regime aberto, liberdade condicional, sentenciados com trabalhos externos, liberdade vigiada, prestação de serviços à comunidade e os com suspensão condicional da pena (*sursis*), por determinação da Vara



de Execuções Penais, dos Juizes das Varas Criminais e Justiça Federal, com penas restritivas de direito, “de maneira *educativa e ressocializadora* (grifos nossos), pautada no respeito aos Direitos Humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania” (PARANÁ, 2014).

Vinculado ao subprograma Patronato, o projeto *Cidadania Restaurativa* trata-se de uma proposta elaborada por equipe de docentes da UNESPAR – *Campus Apucarana* e selecionada pela Secretaria de Tecnologia, Ciência e Ensino Superior do Paraná, através do Programa *Universidade sem Fronteiras* em parceria com a Secretaria de Justiça do Paraná, envolvendo recursos financeiros referentes às bolsas de estudos e material de custeio. A equipe do projeto se compõe por docentes, profissionais com até dois anos de formados e estudantes graduandos das áreas de Serviço Social, Psicologia, Direito, Pedagogia e Administração, com ações em uma perspectiva interdisciplinar, direcionadas a egressos do sistema penitenciário e indivíduos em cumprimento de penas alternativas – incluindo as penas privativas de liberdade no regime aberto e semiaberto harmonizado – da Comarca de Apucarana/PR, da qual fazem parte os municípios de Apucarana, Cambira e Novo Itacolomi.

Na medida em que o Patronato é concebido pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal como órgão executório de penas e medidas em meio aberto e concomitantemente órgão de *assistência* aos egressos, o trabalho do Serviço Social se dá nestes dois eixos. É importante ressaltar, nos limites do proposto, a ausência de uma política consistente no que se refere à assistência aos egressos, que leve em conta a especificidade deste segmento populacional que, em sua grande maioria, possuem um histórico de violação de direitos e são atravessados pelo processo institucional de criminalização da pobreza. Como analisa Cardoso (2016, p. 112) “no sistema penitenciário [...] a assistência está focalizada na demanda prisional, com ações residuais, pautada pelas condições específicas dessa demanda”.

Tendo em vista, que os assistentes sociais vêm assumindo o posto de atores privilegiados no contexto da execução de penas alternativas à prisão desde meados dos anos de 1980 com a experiência da Comarca de Porto Alegre (STUMPF, 2002), é de grande importância salientar que estes (ainda), são parte e expressão do discurso penal, e, em sentido amplo, do controle social, exercido pelo Estado por meio da criminalização e punibilização da pobreza, influenciando e sendo influenciado por este (Junqueira, 2018), e, ao mesmo tempo, na tensão entre a efetivação do projeto ético-político profissional. Na ausência de uma leitura da realidade que parta da totalidade e perpassa suas particularidades e singularidades, os assistentes sociais podem reproduzir o discurso de culpabilização do indivíduo ao internalizar os burocratismos e formalismos expressos nos



instrumentais do aparato jurídico-legal da execução penal, em detrimento da construção de espaços de resistência.

É neste cenário que se dá a atuação do assistente social no Patronato e, em sentido amplo, na política penitenciária: em um misto de punição e “humanização”; Neste contexto contraditório por excelência o Serviço Social do Patronato construiu e constrói seu processo de trabalho, colocando todo o seu instrumental técnico a serviço de uma finalidade e direcionamento, que se fundamenta radicalmente na defesa desses direitos humanos e da justiça social, defendendo o cumprimento de penas e medidas em condições dignas para o indivíduo e a coletividade, seja em que nível for (STUMPF, 2002).

Uma das principais ações atribuídas ao Serviço Social do Patronato é a execução da pena de prestação de serviços à comunidade, com a realização do acompanhamento, monitoramento e fiscalização do cumprimento da medida. Sobre estes processos, Colmán (2001, p. 3) sublinha que “embora esteja prevista em Lei desde 1984, é só a partir do final da década de 80, início da década de 90, que temos observado experiências de criação de sistemas de acompanhamento a essas penas no Brasil”. As ações do Serviço Social na execução da pena de prestação de serviços à comunidade são distribuídas em duas frentes: em uma delas, o acompanhamento do cumprimento da pena junto ao prestador de serviços; em outra, o trabalho realizado com a comunidade, na qual destaca-se o papel das instituições conveniadas que recebem o prestador.

Como já demonstrado, a demanda institucional para o Patronato se resume em três ações: a fiscalização; o monitoramento; e o acompanhamento das alternativas penais, com destaque à prestação de serviços à comunidade. As duas primeiras requisições denotam, mais do que tudo, um caráter *policialesco*, e provocam a seguinte reflexão: como realizar a execução penal a partir de uma abordagem crítica – que não incorpore os aspectos metodológicos lastreados no positivismo – e que vá de encontro com o projeto ético-político profissional?

Tomando como pressuposto que é por meio dos instrumentais profissionais – neste caso, específicos à execução penal – que o assistente social agrega concreticidade à seu exercício profissional, e analisando a natureza *regulatória* dos mesmos (fichas de frequência; encaminhamentos para cumprimento de pena; declarações de acompanhamento social anexadas à processos), é necessário um processo de reflexão sobre a direção que o uso destes instrumentais imprimem na ação profissional.

Guerra (2014) define os instrumentos de trabalho do assistente social da seguinte maneira:

elementos postos na relação entre o assistente social e os usuários, na perspectiva de efetivar respostas planejadas e projetadas pelo profissional. Serão acionados, mobilizados, utilizados, criados em consonância com as finalidades da intervenção profissional, contribuindo para a passagem da teoria à prática, do ideal ao real. São



eles que permitem materializar os objetivos profissionais através de ações concretas (p. 34).

Isto posto, a autora ressalta a distinção entre instrumentos de trabalho e instrumentalidade no exercício profissional, a qual “refere-se, não ao conjunto de instrumentos e técnicas (neste caso, a instrumentação técnica), mas a *uma determinada capacidade ou propriedade constitutiva da profissão*, construída e reconstruída no processo sócio-histórico” (GUERRA, 2000). Uma das dimensões da instrumentalidade constitui-se da mediação: esta “permite a passagem das ações meramente instrumentais para o exercício profissional crítico e competente” (GUERRA, 2000, p. 12).

É necessário evidenciar, com base na referida autora, que a questão dos instrumentos - *como fazer* - deve estar associada a outras dimensões do trabalho profissional – *o que, por que, para que, quando, onde e com que meios fazer*. Dessa maneira supera-se uma visão limitada e formalista do trabalho do assistente social em direção à perspectiva da *instrumentalidade*, ou seja, da busca pelos *fundamentos teóricos, éticos e políticos* nos quais se assentam a profissão. (GUERRA, 2014, apud JUNQUEIRA, 2018, p. 106).

É a partir da categoria da instrumentalidade que é possível, ao Serviço Social do Patronato, colocar finalidade à suas ações, negando qualquer tipo de abordagem conservadora da sociedade e construindo, junto aos indivíduos a quem dirige seu exercício profissional, espaços de resistência que vão de encontro às necessidades da classe trabalhadora em sua especificidade – seu segmento criminalizado –, de maneira a não corroborar com os discursos institucionais baseados na adequação do indivíduo à sociedade burguesa tão presentes na criminologia positiva, como a *ressocialização*; a *reinserção social* e a *inclusão social*.

Tais finalidades são elencadas nos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional, e os instrumentos e técnicas utilizados pelo Serviço Social no Patronato, objetivam ser a concretização deles, expressando a opção ideológica hegemônica da equipe, fundada na construção de um novo modo de sociabilidade.

CONCLUSÃO:

A partir de uma revisão bibliográfica, foi possível constatar que a constituição do Estado Penal em nível mundial, tem traduzido características como as do encarceramento em massa e a política de “guerra às drogas”, apontadas por Wacquant (2004). Na sociedade brasileira, permeada pelo autoritarismo, a lógica punitivista é sempre recorrente no contexto histórico. A partir da década de 1980, a alteração de aspectos legais da LEP (Lei de



Execução Penal) apontam possibilidades de rompimento com a lógica meramente punitiva, partindo-se de experiências como as das “penas alternativas”, disseminadas no contexto brasileiro. Apresentamos o debate da instrumentalidade do Serviço Social, como uma das profissões atuantes nas instituições de “penas alternativas”, por meio da participação e experiência do projeto de extensão “Cidadania Restaurativa”, da Unespar, *campus* de Apucarana. Desse modo, considera-se que a profissão tem atuado nessas instituições traduzindo um misto de punição x “humanização” e o debate da instrumentalidade se faz presente, rompendo com o conservadorismo profissional e adotando uma postura de acordo com os princípios elencados em seu projeto ético político.

REFERENCIAS

CARVALHO S. de. **A política criminal de drogas no Brasil**: (do discurso oficial as razões da descriminalização) Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 1996.

CHAUÍ, Marilena. Brasil: mito fundador e sociedade autoritária.

COLMÁN, Silvia Alapanian. Contribuição do Serviço Social para a Aplicação de Penas Alternativas. **Serviço Social em Revista**. n. 1, Vol.4. UEL: Jul/Dez 2001. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v4n1_penas.htm> Acesso em: 25 mar. 2019.

GIORGI, A. de. **Cinco teses sobre o encarceramento em massa** [recurso eletrônico] / Alessandro De Giorgi; tradução Leandro Ayres França. – Porto Alegre : Canal Ciências Criminais, 2017.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. Brasília, CFESS, ABEPSSCEAD – UNB, 2000.

JUNQUEIRA, M.R. **Penas e medidas alternativas e serviço social**: Entre a garantia de direitos e o controle social. Tese (doutorado) Pontifícia Universidade Católica –PUCRS, 2018.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIME, O. **Punição e estrutura social**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia (ICC), 2004.

SOUZA, T. S. de.; SILVA, A. L. G. da. Guerra às drogas: a lógica econômica da proibição. *In: Revista Em Sociedade*. Minas Gerais. v. 1, n. 1. 2018.

STUMPF, Maria Inez Osório. Penas alternativas: rotina de procedimentos como explicitação do processo de trabalho em Serviço Social. *In: Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, Ano XXIII, nº 72, novembro, 2002. p. 145-159



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

VALOIS, L. C. **O direito penal da guerra as drogas**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.